



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	1 de 19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços de medicamentos Bloco J_25 comprimidos - para contratação por ata de registro de preços de medicamentos do Componente Básico e de Mandado Judicial para atendimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo é a aquisição de medicamentos para atendimento da população de forma rápida e eficaz, considerando os princípios da administração pública.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Registro de preços de medicamentos visa atender a política de saúde estabelecida na Constituição, que garante ao cidadão a saúde como um direito de todos e dever do Estado e, no SUS, com base em suas legislações que visam a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Trata de contratação por ata de registro de preços de medicamentos Bloco J_Comprimidos.

Medicamentos são substâncias químicas ou biológicas utilizadas para prevenir, diagnosticar, tratar ou aliviar doenças. Eles representam um avanço fundamental na área da saúde, permitindo que muitas doenças sejam controladas e curadas. No entanto, o uso de medicamentos exige cuidados e conhecimentos específicos para garantir sua eficácia e segurança.

A contratação de medicamentos por mandado judicial é um procedimento que visa garantir o acesso a tratamentos medicamentosos para pacientes que obtiveram decisões judiciais favoráveis. A necessidade dessa contratação é fundamentada em aspectos legais e de saúde pública:

- **Cumprimento de decisões judiciais:** O Estado e outras entidades são obrigados a cumprir as decisões judiciais, que podem determinar o fornecimento de medicamentos para pacientes que necessitam deles.
- **Direito à saúde:** A Constituição Federal garante o direito à saúde como um direito fundamental, e o Estado tem o dever de assegurar esse direito a todos os cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	2 de 19

A judicialização da saúde gera debates sobre a gestão de recursos e a equidade no acesso aos medicamentos. As decisões judiciais buscam garantir o direito individual, mas é preciso considerar o impacto no sistema como um todo. A busca por soluções que conciliem o direito individual com a gestão eficiente do SUS é um desafio constante. É importante buscar um equilíbrio entre o direito individual à saúde e a sustentabilidade do sistema público.

Para as aquisições que envolverem diretamente oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial, este município será beneficiado por preços diferenciados, ou seja, com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) de acordo com o que estipula a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

A contratação de medicamentos para um município é um processo fundamental para garantir o acesso da população aos tratamentos necessários e manter a qualidade dos serviços de saúde. Ademais, a aquisição desses bens visa cumprir com os princípios da universalidade e equidade no acesso à saúde pública, atendendo às obrigações constitucionais e legais do município.

1.2.1. JUSTIFICATIVA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A justificativa do Sistema de Registro de Preço se estabelece conforme o Decreto Municipal nº 15.833/23 em seu artigo 39, que admite a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços em seu inciso III e VI, quando conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, respectivamente.

Além disto, alguns outros fatores trazem inúmeras vantagens quando se realiza o sistema de registro de preços, tais como: inexistência da obrigação de reserva orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho; no momento da formalização da ata de registro de preços, não há necessidade de coincidir com o exercício financeiro; a administração pública efetuará o pedido apenas se houver a necessidade e na quantidade suficiente para a ocasião; redução do volume do estoque; redução significativa no volume das licitações, pois a validade do sistema de registro de preços é de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	3 de 19

1.2.2. JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO POR ITEM

A licitação será feita por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Quando uma licitação adota o critério do menor preço por item, significa que cada item do objeto licitado será avaliado individualmente e a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor unitário para cada um desses itens.

Justifica-se o critério de menor preço por item, por ser aquele q reflete os anseios da licitação:

- **Transparência:** Facilita a comparação entre as propostas, tornando o processo mais transparente e compreensível.
- **Concorrência:** Estimula a competição entre os licitantes, buscando o melhor preço para cada item.
- **Simplicidade:** É um critério simples de aplicar, o que agiliza o processo de avaliação das propostas.
- **Economia:** Visa garantir a obtenção do melhor preço para cada item, gerando economia para a administração pública.

1.2.3. SOBRE A JUSTIFICATIVA DO OBJETO PERTENCER À CLASSE NATUREZA COMUM

Justifica-se que o objeto pertence à classe Natureza Comum, pois é o mais adequado para este tipo de compra, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2.4. SOBRE A GARANTIA DA ECONOMIA DE ESCALA, SEM PREJUDICAR A COMPETITIVIDADE

Justifica-se que o Sistema de Registro de Preços do presente expediente incidirá em contratação com o ganhador do certame, por meio do critério “**menor preço por item**” e garantirá a confecção de ata de registro de preços pelo período de doze meses. Neste período, então, fica possível o favorecimento da economia de escala, ou seja, evitará o fracionamento na aquisição caso a gestão resolvesse realizar mais certames licitatórios do mesmo objeto no período. Como os itens são divisíveis, acarretando algumas entregas enquanto a ata de registro

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	02
	Data:	01/10/2025
	Revisão:	00
	Página:	4 de 19

de preços permanece com sua vigência, será possível também garantir a competitividade, influenciando na ampla participação dos interessados durante a licitação.

1.2.5. SOBRE O DESCRITIVO E CÓDIGO COMPRAS GOV

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo compras.gov, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do compras.gov e descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.

1.2.6. MODO DE DISPUTA

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo “aberto”. A escolha se justifica pela promoção da máxima transparência e competitividade durante todo o processo licitatório. Ao permitir que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes em tempo real e de forma pública, o modo aberto estimula uma disputa dinâmica e contínua, pressionando os preços para baixo e, conseqüentemente, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública. Essa metodologia facilita a ampla participação de diversos fornecedores, aumenta a eficiência na obtenção dos melhores preços de mercado e garante a igualdade de condições entre os concorrentes, fortalecendo os princípios da economicidade e da impessoalidade.

2. OBJETIVO ESTRATÉGICO

2.1. Motivação da Contratação

A motivação para a contratação de medicamentos abrange desde a garantia do acesso da população a tratamentos eficazes até a otimização dos recursos públicos.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) exigem a licitação para as compras públicas, incluindo medicamentos. Essa obrigatoriedade visa garantir a transparência, a isonomia e a melhor utilização dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 02

Data: 01/10/2025

Revisão: 00

Página: 5 de 19

Sustentabilidade:

3.1. As propostas devem atender aos requisitos de sustentabilidade, minimizando o impacto ambiental, priorizando equipamentos com eficiência energética, e que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis.

3.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que concerne:

3.2.1.A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

3.2.2.Na Habilitação jurídica:

3.2.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16.

3.2.2.2. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

3.2.3.Da exigência de documentos técnicos:

3.2.3.1. Registro vigente na ANVISA

A justificativa para apresentação da comprovação dos produtos pela agência reguladora se estabelece, pois o registro de produto para Saúde é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, que tem por finalidade promover a proteção da saúde, por meio do controle sanitário e a resolução e da RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico, do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.2.3.2. Bula

Deverá apresentar a BULA do medicamento do mesmo fabricante apresentado no certame em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

Justifica-se que a apresentação de bulas se faz imprescindível para o momento da licitação, pois nela será possível identificar se o material apresentado na proposta corresponde exatamente ao material apresentado no cer-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 02

Data: 01/10/2025

Revisão: 00

Página: 6 de 19

tame. Isto porque, de acordo com a experiência deste setor, é possível verificar que todas as empresas, sem exceção, transcrevem o descritivo do edital exatamente com o texto disponível neste documento, para poderem participar da licitação sem grandes problemas. Assim, se faz necessária a confrontação com a bula do produto, atitude esta que vai ao encontro aos princípios da eficiência e economicidade.

3.2.3.3. Carta de solidariedade

Deverá apresentar a carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Justifica-se que a necessidade da carta de solidariedade se estabelece, para garantir a continuidade dos serviços, em razão de se reparar muitas inconsistências no decorrer da vigência da ata de registro de preços, especificamente para distribuidores, não fabricantes, que optam por participar da licitação com os produtos que possuem em seus estoques, sem que haja o menor vínculo entre o fabricante e a referida empresa. Além dos constantes pedidos de troca de marcas e desistências de assinaturas de atas, há diversos pedidos de rescisão contratual, sendo que em todos os casos, implica na interrupção do abastecimento, causando prejuízos à população e a saúde pública.

Os medicamentos são bens essenciais e sua falta leva a um grave problema de saúde pública. É fundamental que sejam adotadas tais medidas para garantir o acesso da população à saúde.

A Carta de solidariedade tem a finalidade de:

- **Garantia de Execução Contratual:** A principal finalidade é assegurar à Administração Pública que o contrato será cumprido, mesmo que o licitante enfrente dificuldades.
- **Mitigação de Riscos:** Reduz os riscos para a Administração Pública, uma vez que o fabricante também se responsabiliza pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	7 de 19

- **Competitividade:** Permite a participação de empresas que não são fabricantes, mas que possuem capacidade de comercialização e distribuição.
- **Qualidade e Confiabilidade:** Transmite maior confiança à Administração Pública quanto à qualidade e à procedência dos produtos ou serviços.
- **Quando o licitante é um revendedor ou distribuidor:** Nesses casos, a Carta de Solidariedade reforça a capacidade do licitante de cumprir o contrato.

3.2.4. Na Qualificação Técnica

Justificativa para Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Ele garante que a empresa tem as condições necessárias para executar o contrato e aumenta as chances de ser escolhida, comprovando que possui a qualificação técnica necessária; que já executou serviços semelhantes; e que tem experiência no mercado.

3.2.5. Na qualificação econômico-financeira:

A inclusão dos **índices de liquidez geral (ILG), solvência geral (ISG), liquidez corrente (ILC) e endividamento geral (IEG)**, com seus respectivos memoriais de cálculo anexados ao balanço patrimonial, são fundamentais para garantir a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar de futuras contratações.

A exigência desses índices permite uma **análise objetiva e transparente da saúde financeira** das proponentes, mitigando riscos e assegurando que apenas empresas com capacidade financeira comprovada possam assumir as obrigações contratuais. A seguir, detalhamos a importância de cada um:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	8 de 19

Importância de Cada Índice:

Índice de Liquidez Geral (ILG ≥ 1): Este índice mede a **capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo**. Ao exigir um ILG maior ou igual a 1, garantimos que a empresa possui ativos (circulante e realizável a longo prazo) suficientes para cobrir suas dívidas (passivo circulante e exigível a longo prazo). Isso é crucial para assegurar a continuidade da prestação de serviços ou fornecimento de bens durante toda a vigência do contrato.

Índice de Solvência Geral (ISG ≥ 1): O ISG avalia a **capacidade total da empresa de saldar suas dívidas** com base em todos os seus ativos. Um ISG maior ou igual a 1 indica que o ativo total da empresa é superior às suas obrigações de curto e longo prazo, evidenciando uma **estrutura financeira sólida e menor risco de insolvência**. Essa métrica é vital para projetos de maior porte ou longa duração, onde a estabilidade financeira do contratado é um fator crítico.

Índice de Liquidez Corrente (ILC ≥ 1): O ILC foca na **capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo**. Ao exigir um ILC maior ou igual a 1, asseguramos que a empresa possui ativos de rápida conversão em dinheiro (ativo circulante) suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo (passivo circulante). Este índice é um indicativo robusto da **capacidade da empresa de manter suas operações diárias** sem interrupções por falta de capital de giro.

Índice de Endividamento Geral (IEG $\leq 0,5$): O IEG mede a **proporção do ativo total da empresa que é financiada por capital de terceiros**. Exigir um IEG menor ou igual a 0,5 significa que no máximo metade do ativo da empresa é financiado por dívidas. Este limite estabelece um **nível de endividamento saudável e equilibrado**, reduzindo o risco de que a empresa esteja excessivamente alavancada e, conseqüentemente, mais vulnerável a flutuações econômicas ou dificuldades financeiras.

A aplicação conjunta e criteriosa desses índices proporciona diversos benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	9 de 19

- **Redução de Riscos:** Minimiza a contratação de empresas com problemas financeiros, evitando atrasos, paralisações e até mesmo a rescisão contratual por incapacidade de execução.
- **Segurança Contratual:** Garante que a empresa contratada terá as condições financeiras necessárias para cumprir suas obrigações durante todo o contrato.
- **Transparência e Equidade:** Oferece critérios claros e objetivos para a qualificação das empresas, promovendo a isonomia no processo seletivo.
- **Melhor Alocação de Recursos:** Direciona os recursos públicos para empresas robustas e confiáveis, maximizando o retorno sobre o investimento.

Em suma, a inclusão do memorial de cálculos desses índices é uma medida prudente e essencial para a gestão de riscos e para a seleção de empresas com a solidez financeira necessária para a execução satisfatória dos objetos contratuais, contribuindo diretamente para o sucesso da contratação e a boa aplicação dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para medicamentos em licitações é uma etapa crucial para garantir a aquisição de produtos de qualidade, com preços justos e de acordo com as necessidades da administração pública. Essa pesquisa minuciosa visa assegurar a transparência e a eficiência do processo licitatório, além de evitar possíveis irregularidades.

Como as características dos medicamentos geralmente não diferem entre os fabricantes, as soluções alternativas a se apresentar seriam:

Solução 1:

Considerar a utilização dos nomes dos medicamentos com a devida denominação comum brasileira (DCB), e conforme padronização do catálogo de materiais (CATMAT) do Ministério da Saúde (já citada no item III), apenas diferindo entre os itens, a forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	10 de 19

farmacêutica (comprimidos, cápsulas, soluções, suspensões, xaropes, elixires, injetáveis, etc.), permitindo assim, a ampla concorrência.

Solução 2:

Admitir formas farmacêuticas intercambiáveis, exemplificando aqui quando um medicamento que se apresenta na forma de comprimido, pode ser substituído pela forma farmacêutica cápsula, preservando-se as características farmacocinéticas relacionadas com a absorção, distribuição, metabolismo e excreção.

Solução 3:

Admitir a participação, em igualdade de condições, de medicamentos de referência, genéricos e similares, destacando-se abaixo a diferença entre elas:

“Medicamento genérico: é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação in vitro, através dos estudos de equivalência farmacêutica e in vivo, com os estudos de bioequivalência apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os medicamentos genéricos podem ser identificados pela tarja amarela na qual se lê "Medicamento Genérico". Além disso, deve constar na embalagem a frase “Medicamento Genérico Lei nº 9.787/99”. Como os genéricos não têm marca, o que você lê na embalagem é o princípio ativo do medicamento.

Medicamento de referência: é um produto inovador, registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente por ocasião do registro, conforme a definição do inciso XXII, artigo 3º, da Lei n. 6.360, de 1976 (com redação dada pela Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999). A empresa interessada em registrar medicamentos genéricos e/ou similares deverá utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	11 de 19

obrigatoriamente o medicamento de referência constante nas listas vigentes disponíveis nesta página (lista A e lista B) de acordo com os requisitos específicos da RDC 35 de 15/06/2012, que dispõe sobre os critérios de indicação, inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência.

Medicamento similar: é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.” (Extraído de: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-definicoes>. Acesso em 10 de abril de 2023).

Cabe frisar que todos os licitantes participarão em igualdade de condições, ou seja, um único descritivo possibilitará a concorrência entre eles, vencendo, assim, o melhor preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A seleção das possíveis soluções para a aquisição de medicamentos exige uma análise abrangente de todas as etapas pelas quais um medicamento passa, desde a sua concepção até o seu descarte final. Essa análise é crucial para garantir a segurança, eficácia e qualidade do medicamento, além de considerar os aspectos econômicos e ambientais.

Considerar o ciclo de vida do medicamento é fundamental por diversas razões:

- **Segurança:** Garante que o medicamento seja seguro para uso, minimizando riscos de efeitos adversos.
- **Eficácia:** Assegura que o medicamento tenha o efeito terapêutico desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	12 de 19

- **Qualidade:** Mantém a qualidade do medicamento durante todas as etapas, desde a fabricação até o consumo.
- **Acesso:** Facilita o acesso da população a medicamentos eficazes e seguros.
- **Sustentabilidade:** Minimiza o impacto ambiental do descarte de medicamentos.
- **Controle:** Permite o controle e monitoramento do medicamento em todas as etapas.

Considerando o ciclo de vida dos medicamentos, a solução proposta abrange desde a seleção criteriosa de produtos tecnicamente adequados e registrados na ANVISA, passando pela aquisição eficiente através da garantia da ampla concorrência e da busca pelo maior número de fornecedores para alcançar preços vantajosos e economia de escala, até a gestão otimizada do estoque e a distribuição eficaz aos pacientes, culminando no monitoramento pós-uso para garantir a segurança e a efetividade do tratamento, e retroalimentando o processo de seleção com informações sobre o desempenho dos medicamentos em uso.

A análise do ciclo de vida do medicamento não é apenas uma exigência regulatória, mas sim uma prática fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população. Ao adotar essa abordagem, é possível assegurar que os medicamentos sejam seguros, eficazes, de qualidade, acessíveis e utilizados de forma racional, além de minimizar o impacto ambiental e reforçar o compromisso com a saúde pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada é a necessária para o abastecimento no período de 12 meses conforme a análise do gestor de programação de medicamentos para garantir a saúde da população e a sustentabilidade do sistema de saúde, considerando o histórico de atendimentos e as necessidades futuras estimadas.

A análise quantitativa permite uma compreensão mais precisa da demanda por medicamentos, otimiza a gestão de estoques, auxilia na tomada de decisões estratégicas e garante a disponibilidade de medicamentos para a população. Além disso, também:

- Permite estimar a quantidade de medicamentos necessários para atender à demanda futura, evitando a falta ou o excesso de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 02

Data: 01/10/2025

Revisão: 00

Página: 13 de 19

- Ajuda a definir os níveis ideais de estoque, minimizando custos e evitando perdas por vencimento. Permite identificar tendências de consumo, como variações sazonais ou relacionadas a eventos específicos.
- Permite avaliar a efetividade de programas de promoção do uso racional de medicamentos e outras intervenções.
- Auxilia na alocação de recursos financeiros de forma mais eficiente, direcionando os investimentos para os medicamentos mais utilizados.

Ao adotar essas estratégias, é possível otimizar a gestão dos recursos e garantir o acesso aos medicamentos de forma mais eficiente e eficaz.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão baseados em atas atuais vigentes e pesquisas realizadas em processos licitatórios semelhantes.

Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	ATA
1	ACICLOVIR, 200MG	COMPRIMIDO	130.000	R\$ 0,167	R\$ 21.710,000	45/2025
2	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70MG. BLÍSTER COM ATÉ 4 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,220	R\$ 1.100,000	52/2025
3	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,164	R\$ 8.200,000	42/2025
4	FENITOÍNA SÓDICA, 100MG	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,145	R\$ 72.500,000	PE 43/24
5	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,021	R\$ 4.200,000	53/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 02

Data: 01/10/2025

Revisão: 00

Página: 14 de 19

6	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 30MG *INSERIR ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	540	R\$ 6,980	R\$ 3.769,200	https://compras.es.gov.br/Me-dia/sitecompras/Documentos/Atas%20SESA/1%20-%20ATAS%20REGISTRO%20DE%20PRE%20C3%87OS%20SESA%20-%20PARTE%20I/ATA%200088-2025%20-%20LISDEXANFETAMINA%2030%20MG%20-%20C3%81PSULA%20-%20VENC.%2027.01.2026.pdf
7	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,130	R\$ 78.000,000	43/2025
8	CETOCONAZOL, 200MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,228	R\$ 34.200,000	52/2025
9	ESPIRONOLACTONA, 100MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,520	R\$ 52.000,000	PE 43/24
10	RIFAMPICINA, 300MG	CÁPSULA	2.500	R\$ 3,070	R\$ 7.675,000	46/2025
11	RISEDRONATO SÓDICO, 35 MG	COMPRIMIDO	380	R\$ 6,900	R\$ 2.622,000	PE 43/24
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	COMPRIMIDO	2.000.000	R\$ 0,029	R\$ 58.000,000	52/2025
13	ÁCIDO FÓLICO, 5MG - REGISTRO COMO MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	700.000	R\$ 0,034	R\$ 23.800,000	47/2025
14	ALBENDAZOL, 400MG, MASTIGAVEL BLÍSTER COM 1 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,388	R\$ 29.100,000	45/2025
15	AMIODARONA, 200MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,280	R\$ 56.000,000	49/2025
16	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,021	R\$ 2.100,000	PE 43/24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 02**Data:** 01/10/2025**Revisão:** 00**Página:** 15 de 19

17	ATENOLOL, 50MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,040	R\$ 8.000,000	PE 43/24
18	AZITROMICINA, 500MG	COMPRIMIDO	210.000	R\$ 0,724	R\$ 152.040,000	52/2025
19	CAPTOPRIL, 25MG	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,020	R\$ 10.000,000	53/2025
20	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSO- CIADO COM VITAMINA D3, 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO) + 400UI	COMPRIMIDO	540.000	R\$ 0,049	R\$ 26.460,000	51/2025
21	CARVEDILOL, 25MG COMPRIMI- DO SULCADO	COMPRIMIDO	720.000	R\$ 0,148	R\$ 106.560,000	44/2025
22	CARVEDILOL, 6,25MG COMPRI- MIDO SULCADO	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 0,080	R\$ 72.000,000	PE 43/24
23	CEFALEXINA, 500MG BLÍSTER UNITARIZADO	CÁPSULA	720.000	R\$ 0,530	R\$ 381.600,000	40/2025
24	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,180	R\$ 54.000,000	52/2025
25	DEXCLORFENIRAMINA MALEA- TO, 2MG	COMPRIMIDO	240.000	R\$ 0,038	R\$ 9.120,000	PE 43/24
26	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	COMPRIMIDO	1.200.000	R\$ 0,045	R\$ 54.000,000	45/2025
27	DIPIRONA SÓDICA, 500MG	COMPRIMIDO	1.800.000	R\$ 0,110	R\$ 198.000,000	50/2025
28	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,030	R\$ 6.000,000	52/2025
29	ENALAPRIL MALEATO, 20MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,041	R\$ 8.200,000	47/2025
30	ESPIRONOLACTONA, 25MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,179	R\$ 17.900,000	47/2025

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	02
	Data:	01/10/2025
	Revisão:	00
	Página:	16 de 19

31	FLUCONAZOL, 150MG. BLÍSTER COM ATÉ 2 COMPRIMIDOS	CÁPSULA	80.000	R\$ 0,420	R\$ 33.600,000	52/2025
					R\$ 1.592.456,20	

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A não exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela análise de viabilidade econômica e pelo tipo de objeto contratado. Neste caso, os riscos inerentes à execução contratual são considerados baixos, sendo suficiente a aplicação de outras salvaguardas previstas na legislação, como sanções em caso de descumprimento contratual. Essa decisão busca evitar custos adicionais aos fornecedores, promovendo maior competitividade e economicidade ao certame, sem comprometer a segurança da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente registro de preços seguirá a lógica do menor preço item, cuja confecção da ata acarretará naturalmente, requisições de acordo com a demanda, gerando Nota de Empenho não parceladas, com entrega integral a partir da Autorização de Fornecimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata, pois o objeto não depende de outros produtos para o atendimento.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação tem previsão contemplada no Plano Anual de Contratações, mantendo-se prejudicada a previsão com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por tratar de sistema de registro de preços, cujas estimativas podem superar a demanda do município. Isso se deve a imprevisibilidade de demanda, devido, neste caso, a continuidade do tratamento por prazo indefinido ou, até mesmo, a vinda eventual de uma nova demanda. Disponível em: <<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2024>>. Acesso em 05 de dez de 2024.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	02
	Data:	01/10/2025
	Revisão:	00
	Página:	17 de 19

Esses vieses serão melhor delineados no Plano de Gerenciamento de Riscos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução promoverá a garantia dos tratamentos ao usuário, bem assim cumprimento do papel do SUS frente às suas regulamentações; possibilidade de manutenção do ciclo da assistência farmacêutica como um todo, com vistas à melhoria da qualidade de vida diante dos adequados passos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Saúde, realizado a cada quatro anos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- A. Superintendência de Compras publicar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 8 meses a partir do início do processo.
- B. Secretaria de Finanças garantir recurso financeiro para a execução do presente registro de preços assim que homologados os vencedores.
- C. Secretaria Municipal de Saúde realizar a previsão adequada dos valores para a compra de medicamentos e materiais médico-hospitalares na Lei Orçamentária Anual (LOA).
 - a. Estimativa para 2025, caso o município mantenha as compras
 - b. Estimativa para 2025, caso o município encaminhe parte das compras para o contrato de gestão
- D. Central de Abastecimento Farmacêutico realizar a compra de acordo com a demanda, incluindo a demanda reprimida para o presente caso.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deve-se considerar que todo medicamento é considerado xenobiótico e que, por esse motivo, pode trazer impacto ambiental se descartado de maneira incorreta.

“os xenobióticos são produzidos pela natureza e indústria, podendo ser enquadrados em diversas categorias: pesticidas agrícolas, inseticidas, plásticos, produtos de limpeza e fármacos.” (Extraído de: <https://www.sbp.com.br/impressa/detalhe/nid/xenobioticos-sbp-alerta-para-riscos-do-consumo-de-alimentos-com-compostos-quimicos/>. Acesso em 10 de abril de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	18 de 19

Assim, toda tecnologia de saúde deve estar em plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018.

“definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins” (Extraído de: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20222%20DE%2028032018%20REQUISITOS%20DE%20BOAS%20PR%C3%81TICAS%20DE%20GERENCIAMENTO%20DOS%20RES%C3%8DDUOS%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20SA%C3%9ADE.pdf> Acesso em 10 de abril de 2023.)

Para minimizar os impactos ambientais dos medicamentos, é fundamental:

- **Descarte correto:** Levar medicamentos vencidos ou não utilizados a pontos de coleta específicos, como farmácias e unidades de saúde.
- **Uso racional:** Utilizar medicamentos apenas quando necessário e sob orientação médica, evitando o consumo excessivo e o descarte desnecessário.
- **Conscientização:** Informar a população sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos e a importância do descarte correto.
- **Logística reversa:** Implementar sistemas de logística reversa para recolher e dar a destinação correta aos medicamentos descartados.
- **Educação:** Promover a educação ambiental, focando no descarte correto de medicamentos, desde o ensino básico.

Ao adotar essas medidas, podemos reduzir os impactos ambientais dos medicamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	02
Data:	01/10/2025
Revisão:	00
Página:	19 de 19

proteger a saúde do planeta e das futuras gerações.

A Secretaria de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção da educação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo preliminar evidencia que a realização do sistema de registro de preços mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Pelo exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Após a elaboração do presente ETP como também da análise acerca da vantagem da contratação para atender as necessidades do município, foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em consideração os elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

18. RESPONSÁVEIS - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gabriel da Silva Carvalho – Prontuário 512.325

Telefone/ramal: 13 - 3308 7790/ RAMAL 7749

EMAIL: farmacialicitacao@gmail.com

19. APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Juçara Barga do Nascimento - prontuário: 16.569

20. AUTORIDADE COMPETENTE

FÁBIO CALDAS DE MESQUITA– Prontuário 23.967